

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 075/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE CERCA (GRADE), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00021945/2021-30

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES 1.

- 1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor FÁBIO CARDOSO DA SILVA em substituição ao Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orcamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.; e
- CONTRATADA: a empresa ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 01.032.911/0001-63, com sede na 1.2. ADE Conjunto 09, Lote 05, CEP 71.986-360, Telefone: (61) 3399-1807 / 3399-1806, e-mail esferametalurgica@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ OLIMPIO NETO, devidamente qualificado no documento (SEI 89324822), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00021945/2021-30, os CONTRATANTES celebram o presente Contrato n.º 075/2022, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO 2.

O presente Contrato é oriundo do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2021 - METRÔ/DF (SEI 76289518), adesão à Ata de Registro 2.1. de Precos n.º 005/2021 - METRÔ (SEI 81539081) e da Proposta (SEI 89324822), obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação e fornecimento de cerca (grade) de vedação e Concertina ao longo dos Distritos Rodoviários e rodovias sob a jurisdição do DER-DF, em locais de vulnerabilidade, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Retirada/ demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, com carga e transporte de material etc.(horário diurno)	m	14.040,0	R\$ 56,15	R\$ 788.346,00
2	Fornecimento de tapume, com instalação, reaproveitamento e retirada.	m <sup>2</sup>	7.020,0	R\$ 42,28	R\$ 296.805,60
3	Instalação de cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumo necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário diurno)	m	14.040,0	R\$ 1.413,10	R\$ 19.839.924,00
4	Fornecimento e Instalação de concertina (horário diurno)	m	14.040,0	R\$ 37,38	R\$ 524.815,20
TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 21.449.890,80

- 3.2. A execução do objeto contratado será por demanda e de acordo com a disponibilidade orcamentária.
- 3.3. A execução da demanda será de forma integral, após solicitação do Fiscal do Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. 4.1.
- 4.2. A entrega/execução do objeto deste contrato será informado pelo Fiscal do Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- O valor total do Contrato é de R\$ 21.449.890,80 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta 5.1. centavos).
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servicos 5.2. efetivamente prestados e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
- 5.4. O reajustamento de precos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da contar da data-base ou do último reajustamento de precos, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.
  - 5.4.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.
  - 5.4.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.
  - A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado. 5.4.3.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 1392/2022 DER-DF/PRESI/SUAFIN 6.1. (SEI 96547785 e 96676336):
- Unidade: 26.205. I -
- Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001, 26.451.8216.2396.5323 ou 26.782.6216.1475.1199 II -
- III -Natureza da Despesa: 33.90.39 ou 44.90.51
- IV -Fonte de Recursos: 100 e 161.

- 6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orcamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício. ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- 6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orcamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- a Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de precos, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- as Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de precos, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1, I, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ sob o nº 7.2. 00.070.532/0001-03.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições I sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 — contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente II atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, III também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante 7.4. crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; 1 -
- 11 os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo III licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos ou correção monetária (quando for o caso).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.
- 8.2. O prazo de execução é de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo 30 (trinta) dias para mobilização e 300 (trezentos) dias para instalação a contar da data de recebimento da ordem de servico.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura, 9.1. comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$ 1.072.494,54 (um milhão, setenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente; I -
- poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

- III ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administravas ou judiciais.
- 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.
- 9.5. O envio de notificação pela CONTRATANTE durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.
- 9.6. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.
- 9.7. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 9.2, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.
- 9.8. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da Contratante.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2021 METRÔ/DF (SEI 76289518).

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2021 METRÔ/DF (SEI 76289518):
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros. 11.5. bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, 12.1. vedada a modificação do objeto.
- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preco, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o 12.2. empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 12.3. de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do 12.4. valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.

- Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 13.1. 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.1.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; I -
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; II -
- Indenizações e multas. III -

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos servicos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos 15.1. previstos em lei.
- 15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- II -A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- incentive a violência: I -
- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por 11 analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33, 41, 140-A do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), no **prazo máximo** de **10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do <u>Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020</u>, para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF.
- 19.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termo do art. 8º, da <u>Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018</u> e alterado pela <u>Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019</u>.

# 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 20.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.
- 20.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

# 22. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo *site* <a href="https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/">https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/</a>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME

### ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Presidente

JOSÉ OLIMPIO NETO Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ OLIMPIO NETO, Usuário Externo, em 30/09/2022, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em 03/10/2022, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 96822731 código CRC= BEOFDBA9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00021945/2021-30 Doc. SEI/GDF 96822731